

EMENDA N° 02 DE 2013 (Plenário)
PLP N.º 288 DE 2013

Acrescente-se ao PLP 288, de 2013, o seguinte artigo:

Art._ Nenhuma unidade federada terá participação relativa inferior à que lhe estiver sendo destinada na data de publicação desta Lei, obrigando-se a União a compensar financeiramente, no mesmo exercício financeiro, a redução decorrente da aplicação deste diploma legal.

Sala das Sessões, de junho de 2013,

José do Canto
Deputado PDT
Assessoria

George Hilton

Nicolas

Manoel

PP

PSD Sciamè
Assessoria

Paulo

Pmoc

m7 PSB
Paulo PPS
Sciamè PMN
PPB
PN PEN
Manoel PCdoB
No der afas. minas
Ronaldo Portugues PSDB - elder
Paulo Brasil PR